



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura de Maringá

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 26/08/2020
às 15:37 horas

Adriano
Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 114/2020

Maringá, 21 de agosto de 2020.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maringá, Mário Massao Hossokawa.

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que visa a alteração de matéria anteriormente apreciada, votada e aprovada por esta Casa, que culminou na Lei Complementar 1.221/2020.

O Projeto anterior previu a suspensão, temporariamente, das fiscalizações e imposições de penalidades nas áreas de Zona de Proteção Ambiental no Município, os conhecidos Fundos de Vale (ZP01).

Naquela ocasião, após os trâmites legislativos, deliberou-se pelo prazo de suspensão de 180 dias, contados inicialmente a partir da publicação da Lei, que se deu em 30 de março de 2020, conforme Órgão Oficial do Município 3304.

Ocorre que a motivação e necessidade da suspensão hoje se mantêm, em razão dos efeitos causados pela Pandemia da COVID-19, que em razão dos fatos já conhecidos por todos, impede a realização das audiências públicas necessárias para solução deste problema, que se arrasta há nove anos em Maringá.

Deste modo, para que os trabalhos realizados até o momento não sejam em vão, bem como em razão das dificuldades enfrentadas pelas restrições impostas pelo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura de Maringá

Coronavírus, é que se submete à Câmara Municipal a presente proposta de alteração da Lei Complementar 1.221/2020, estendendo-se seu prazo, mantendo-se as motivações e apontamentos anteriormente destacados.

Acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura de Maringá

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2019

Autor: Poder Executivo

Ementa: Altera a Lei Complementar 1221/2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

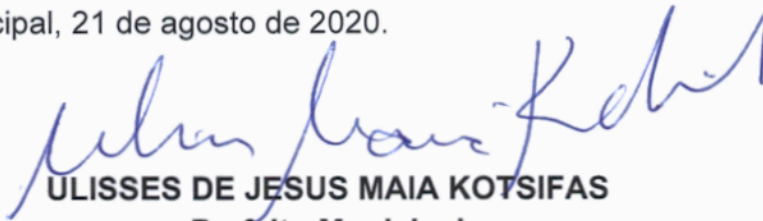
LEI COMPLEMENTAR n.º:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar 1.221/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta dias) dias, a realização de fiscalizações e imposições de penalidades relativas ao uso e ocupação do solo, bem como relacionadas a projeto, implantação, licenciamento e utilização de edificações nos imóveis localizados em ZP01 – Zona de Proteção Ambiental, desde que comprovadamente existentes até a publicação desta lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de agosto de 2020.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Chefe de Gabinete